LEI MUNICIPAL Nº. 2.855, DE 26 DE MAIO DE 2026.

Dispõe sobre a transferência de imóvel ao GURUPIPREV Instituto de Previdência Social do Município de Gurupi, e estabelece outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI,** Estado do Tocantins, faço saber que a Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica município de Gurupi, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o Nº. 01.803.618/0001-52, com sede na Rua 14 de Novembro, Nº. 1.500, Centro, e Sede Administrativa na Rodovia BR 242, Km 405, s/nº, em Gurupi - TO, autorizado a transferir por doação o imóvel objeto desta Lei para o GURUPI PREV Instituto de Previdência Social do Município de Gurupi, pessoa jurídica de direito público interno, autarquia municipal inscrita no CNPJ sob o Nº. 14.120.591/0001-45, com sede na AMP01-B, entre ruas 02 e 03, no Loteamento Park Filó Moreira, em Gurupi/TO.

Parágrafo único. O imóvel objeto desta Lei caracteriza-se como Parte do Imóvel descrito na Certidão de Inteiro Teor da Matrícula Nº. 42.655: Área Pública Municipal A.P.M-01 (remanescente), localizada na Rua 03, do Loteamento Park Filó Moreira, nesta cidade, possuindo área de 4.340,00 m², apresentando as seguintes medidas e confrontações, 43,40 metros de frente, confrontando com a Rua 03; 43,40 metros de fundo, confrontando com a Rua 02; 100,00 metros do lado direito, confrontando com a Área Pública Municipal A.P.M-01-B; e 100,00 metros do lado esquerdo, confrontando com a Área Pública Municipal A.P.M-01 – continuação da Rua 07, com área de 1.039,96 m².

Art. 2º. O imóvel objeto desta Lei fica desafeitado da condição de bem público de uso comum do povo, e fica o Município de Gurupi autorizado a afetá-lo como bem público de uso especial ou bem público dominical.

Parágrafo único. O imóvel objeto desta Lei deverá ser utilizado para fins de geração de renda, vedada a alienação.

Art. 3º. Todos os custos de desmembramento, escrituração pública, averbação, registro e demais despesas cartorárias decorrentes da transferência do imóvel correrão exclusivamente por conta da donatária.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município de Gurupi, Estado do Tocantins, em 26 de Maio de 2026.

JOSINIANE BRAGA NUNES:28884329191

Assinado de forma digital por JOSINIANE BRAGA NUNES:28884329191
Dados: 2026.05.26 10:41:12 -03'00'

JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita Municipal